

CONTRATO N.º 018.07/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: DEBOER & BOSSETTI LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Vila Pedras Brancas S/N, Interior, Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 11.517.280/0001-26, neste ato representado pelo Sr. FABIO ISMAEL BOSSETTI, brasileiro, solteiro, inscrito no CIC, sob o n.º 009.054.680-66, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, observando-se os procedimentos adequados conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, aplicando-se ao feito a modalidade: “Inexigibilidade de Licitação”, consoante previsto no artigo 25, da retro aludida Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Transporte Escolar seguindo o Calendário de 2016, dentro das linhas de permissão, de acordo com solicitação da Secretaria da Educação e autorizado pelo processo administrativo registrado pelo Protocolo N.º 125, no itinerário a seguir especificado:

ITINERÁRIO 02

Manhã 11h10min saída e tarde 17h00min: Lajeadinho – próximo a Alta Forquetinha - Colônia Jardim – Pedras Brancas – Passo das Pedras Brancas, retornando pela estrada geral até a Escola Eugênio Franciosi.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor líquido de R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos), por passagem, conforme Legislação municipal vigente, sendo que o valor será computado mensalmente, de acordo com os dias letivos fixados no calendário escolar do ano 2016, conforme a seguir especificado:

Mês	Dias letivos	Mês	Dias letivos
Fevereiro	06	Agosto	24
Março	22	Setembro	21
Abril	20	Outubro	21
Mai	22	Novembro	19

Junho	22	Dezembro	12
Julho	11		

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, da operacionalização dos serviços, tais como: veículos, combustíveis, pessoal, despesa de manutenção, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes

05.01 – Despesas do Ensino Básico

12.361.0047.2.052 – Transporte Escolar Ensino Básico

3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

05.04 – Ensino Médio e Superior

12.362.0047.2.053 - Transporte Escolar – Ensino Médio

3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

Os preços são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo por razões de ordem financeira devidamente justificada, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O pagamento das passagens dos alunos da rede pública municipal será efetuado no décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração, até o dia 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar os serviços e veículos de forma regular durante, toda a execução do contrato;
- c) Fiscalizar o contratado, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao menor, assim como danos morais e pessoais.

II - Da CONTRATADA:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Fornecer o número de alunos a serem transportados.

II - Da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços à contratada na forma e condições ajustadas, ora

contratados;

b) Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados conforme prevê o artigo 138 do CBT, indicando o nome, o nº da CNH dos condutores, bem como a habilitação para o transporte escolar. A indicação deverá ser feita em listagem a ser anexada no contrato e quando houver substituição de motorista, o contratado deverá informar;

c) Utilizar na execução dos serviços contratados, somente veículos que se encontrem em condições adequadas aos serviços, inclusive vistoriados previamente e no tempo previsto, pelo Departamento de Trânsito competente;

d) Garantir a chegada dos alunos a seu destino e, em caso de quebra ou parada durante o trajeto, providenciar transporte alternativo, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizados os reparos necessários;

e) Usar somente veículo tipo ônibus ou microônibus, com capacidade mínima para 08 passageiros, para a realização do objeto do presente Contrato, devendo estes veículos estarem de acordo com a Lei Municipal Nº 1268, de 22 de Novembro de 2010.

f) Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente contrato, inclusive as de seguro coletivo para os alunos transportados;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

h) Somente transferir qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas, mediante prévio consentimento do Município;

i) Assumir responsabilidade de assegurar aos alunos transportados, segurança pessoal, através de seguro coletivo contratado com seguradora de idoneidade reconhecida.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto

contratado.

3 – De 2% (dois por cento) no caso de não assinatura contratual.

4 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave;

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, pro-rata dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEBOER & BOSSETTI LTDA - ME
Fabio Ismael Bossetti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____